

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS LOCAIS NAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mecanismos de prioridade nas contratações públicas municipais, no âmbito da administração direta e indireta, para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas De Pequeno Porte (EPP) e Pequenos Produtores Rurais locais, com sede ou filial no município de Caarapó-MS.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º será aplicada por meio das seguintes ações:

I – Realização de licitações exclusivas, nos processos de aquisição de bens e serviços comuns, quando o valor estimado for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Concessão de direito de preferência de até 15% no julgamento das propostas apresentadas por empresas locais em relação a propostas de empresas de fora do município, desde que o preço seja compatível com os valores de mercado;

III – Destinação de no mínimo 30% das compras públicas anuais para micro e pequenos empreendedores locais e pequenos produtores rurais;

IV – Instituição e manutenção de cadastro municipal de fornecedores e prestadores locais, com acesso simplificado e orientação contínua via Sala do Empreendedor ou órgão equivalente.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se empresa local aquela com sede ou filial no município de Caarapó-MS, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º A prioridade prevista nesta Lei será aplicada sem prejuízo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, devendo ser observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo definir critérios técnicos e operacionais para sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 25 de setembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

